



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro  
Pelotas-RS, CEP 96020-360  
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI  
Processo nº 23762.006814/2019-50

Unidade Gestora: 155901 - HE-UFPEL-EBSEH

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2019 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS.**

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, Filial UFPEL**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0023-59, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, neste ato representada pela sua Superintendente, **CAROLINA ZIEBELL**, brasileira, portadora do RG nº \*\*07382\*\*\* SSP/RS e CPF nº \*\*\*.339.520-\*\*, nomeada pela portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicado no DOU em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 31, e pela sua Gerente Administrativa **DANIELLE NOLASCO ZAFFALON**, brasileira, portadora do RG nº 1085278982 SJS/IGP e CPF nº 014.247.480-03, nomeada pela portaria EBSEH Nº 60, de 13 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 125, de 13 de maio de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.219.559/0001-25, sediada no município de Pelotas-RS, na Praça Piratinino de Almeida, nº 53, neste ato representada por seu Provedor **Sr. Angelo Fernando Ortiz Da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº XX09869XXX, e CPF nº XXX.545.590-XX, seu Escrivão **Sr. Elmar Carlos Hadler**, portador da Carteira de Identidade nº XX04587XXX, e CPF nº XXX.928.530-XX, e seu **Tesoureiro**, Sr. **José Francisco Lamas Domingues**, portador da Carteira de Identidade nº XX05782XXX, e CPF nº XXX.796.190-04, conforme instrumento 23762.004877/2023-58.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12(doze) meses**, nas mesmas condições pactuadas, de **01/06/2023 à 31/05/2024**, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993;
- b) *a inclusão de condição resolutiva, consoante cláusula específica;*
- c) *a inclusão de cláusula de antinepotismo e anticorrupção.*

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

2.1. *Fica facultado à contratante resilir o presente contrato antes do prazo previsto na cláusula primeira, item 1.1, alínea a, caso ocorra a conclusão de processo de contratação referente ao mesmo objeto.*

2.2. *A rescisão se dará mediante simples comunicação à contratada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE**

3.1. Fica assegurado à Contratada o direito a reajuste de valores, conforme consta na cláusula 10, do **contrato 34/2019**, para o exercício de 2023. Para tanto, o reajuste será concedido por meio de Termo de Apostilamento específico após o término da vigência atual, ou seja, a partir de **01/06/2023**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO ADITIVO**

4.1. O valor do aluguel total estimado é **R\$ 1.556.181,50** (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

4.2. O valor do aluguel mensal estimado é de **R\$ 129.681,79** (cento e vinte e nove mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos),

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, conforme classificação abaixo:

| UG EXECUTORA | PROGRAMA DE TRABALHO  | FONTE DE RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESA |
|--------------|-----------------------|-------------------|---------------------|
| 155901       | 10.302.5018.8585.0043 | 1002A0000H        | 339030              |

5.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

6.1. O presente instrumento está amparado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. *No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:*

- a) *adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);*
- b) *assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);*
- c) *manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;*
- d) *adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;*
- e) *cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;*
- f) *orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;*
- g) *comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGP.*

7.2. *Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:*

- a) *cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;*
- b) *apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;*
- c) *não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;*

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

8. **CLÁUSULA OITAVA- ANTINEPOTISMO**

8.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

9. **CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

10.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A contratante providenciará a publicação deste termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**Angelo Fernando Ortiz Da Silva**

Pela CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)

**Carolina Ziebell**

Pela CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

**Danielle Nolasco Zaffalon**

Pela CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

**Elmar Carlos Hadler**

Pela CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)

**José Francisco Lamas**

Pela CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)

**TESTEMUNHAS**

**Simone Bento Rodrigues Domingues**

Chefe do Setor de Patrimônio

HE-UFPEL-EBSERH

(Assinado eletronicamente)

**Márcio André Machado da Silva**

Assistente Administrativo

HE-UFPEL-EBSERH

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Fernando Ortiz da Silva, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lamas Domingues, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio André Machado da Silva, Assistente Administrativo**, em 31/05/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elmar Carlos Hadler, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Nolasco Zaffalon, Gerente, Substituto(a)**, em 31/05/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 31/05/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Bento Rodrigues Domingues, Chefe de Unidade**, em 31/05/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30252801** e o código CRC **FA337704**.

Referência: Processo nº 23762.006814/2019-50 SEI nº 30252801